



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

DECRETO nº 027/2020

De 02 de Abril de 2020.

“Altera o Decreto Municipal nº. 19, de 23 de março de 2020, e estabelece novas medidas de enfrentamento a Covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências. ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 24/2020 que declarou situação de emergência no Município de Bernardo Sayão - TO, para fins de prevenção e de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Bernardo Sayão, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 116, de 26 de março de 2020, do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento, que dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 24, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Decreto Municipal nº. 024, de 24 de março de 2020.

Art. 2º. Além das medidas aplicáveis ao Município constantes nos Decretos Municipais nº 022/2020, e 024/2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, as seguintes medidas: ”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I e III; do art. 2º, e o art. 12 do Decreto Municipal nº. 024, de 24 de março de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

Art. 3º. Ficam alteradas:

I – a redação do inciso II, do art. 2º do Decreto Municipal nº. 024, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II– Fica determinada a vedação de consumo de bebidas alcoólicas em restaurante, lanchonetes, pizzarias, supermercados, padarias, conveniências, bares, espetinhos, sorveterias, e similares, sendo permitido apenas o serviço de tele entrega (delivery);

II – a redação do inciso IV, do art. 2º do Decreto Municipal nº. 24, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Fica vedada a realização de eventos, reuniões, e atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado ou de natureza pessoal/familiar, incluídas excursões, cursos presenciais, aniversários e congêneres, que ultrapassem o limite de 10 (dez) pessoas.

III - a redação do inciso VII, do art. 2º do Decreto Municipal nº. 024, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais limitem a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 05 m² (cinco metros quadrados), incluídos funcionários, observado a metragem constante no alvará de localização e funcionamento, e fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), sendo responsabilidade do estabelecimento comercial o controle do fluxo e organização de filas que possam surgir, com a disponibilização de senhas, para acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantido a manutenção da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, além da adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como balcões, refrigeradores, armários, prateleiras, instrumentos de trabalho e apoios em geral, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, entre outros;

b) a realização de limpeza com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

- c) *a disponibilização, em local de fácil acesso aos consumidores, preferencialmente na entrada e na saída do estabelecimento, de álcool em gel setenta por cento ou lavabos/pias com água corrente, sabão, papel toalha e local de descarte;*
- d) *a higienização do sistema de ar-condicionado;*
- e) *a fixação, em local visível aos consumidores, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus), conforme orientação expedida pela Prefeitura Municipal, além da divulgação, em local de amplo acesso, dos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde; ”*

IV – a redação do inciso IX, do art. 2º do Decreto Municipal nº. 024, de 22 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – Fica determinado aos permissionários do transporte de passageiros, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

- a) *a realização de limpeza dos veículos e das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como: roleta, bancos, balaústres, pega mão, corrimão e apoios em geral, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, entre outros, a cada viagem;*
- b) *a realização de limpeza com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;*
- c) *a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;*
- d) *a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;*
- e) *a higienização do sistema de ar-condicionado;*
- f) *a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus), conforme orientação expedida pela Prefeitura Municipal, além da divulgação, em local de amplo acesso, dos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- g) *a utilização de EPI pelos condutores.*



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

V – a redação do inciso X, do art. 2º do Decreto Municipal nº. 024, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como liberem ou implantem o tele trabalho para os colaboradores que enquadram-se na classificação de risco ou possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavirus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

c) Havendo refeitórios, que a utilização deverá obedecer ao espaçamento mínimo, entre mesas, de 02 (dois) metros, com no máximo 02 (duas) pessoas por mesa e permanência de no máximo 01 (uma) pessoa por cada 10 m² (dez metros quadrados), sendo vedado o autosserviço (self service); ”

VI – a redação do § 3º, do art. 2º do Decreto Municipal nº. 024, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Os serviços de alimentação, tais como: restaurante, lanchonetes, pizzarias, supermercados, padarias, conveniências, espetinhos, sorveterias, e similares, deverão manter espaçamento mínimo, entre mesas, de 02 (dois) metros, com no máximo 02 (duas) pessoas por mesa, e permanência de no máximo 01 (uma) pessoa por cada 10 m² (dez metros quadrados), observado a metragem constante no alvará de localização e funcionamento, incluindo funcionários, sendo vedado o autosserviço (self service).”

VII – a redação do art. 3º do Decreto Municipal nº. 24, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

Parágrafo único. Os dados constantes no caput deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no e-mail: secsaude20172020@gmail.com ”

Art. 4º. As clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias, similares e congêneres, deverão manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, não sendo admitido fila de espera.

Parágrafo único. Os profissionais que prestam serviços nas atividades dispostas no caput, deverão observar os mesmos protocolos exigidos aos profissionais da saúde, tais como: realizar as 05 (cinco) etapas de lavagens das mãos, utilizar máscaras, avental, luvas e óculos de proteção, limpeza e esterilização de instrumentos de trabalho, a cada utilização.

Art. 5º. Permanecem suspensas as atividades:

- I – em clubes, academias, boates, casas de espetáculos e casas de eventos;
- II – as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, como escolas e faculdades;
- III – as atividades em praças esportivas sob a gestão do poder público municipal, tais como: estádio, ginásios, ou qualquer outra praça ou equipamento de uso compartilhado.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos, ressalvadas as disposições peculiares apresentadas nos artigos anteriores e no Decreto Municipal nº. 19, de 22 de março de 2020, deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar ações de limpeza, devendo fazê-las de forma constante;
- II – disponibilizar álcool setenta por cento, líquido ou gel, aos seus funcionários e clientes, na entrada e saída do estabelecimento, no centro de loja, nos balcões e mesas de atendimento, com utilização de placas indicativas;
- III – disponibilizar máscaras aos funcionários;
- IV – divulgar informações acerca da Covid-19 e das medidas de preservação;
- V – manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- VI – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;
- VII – evitar superlotação, mantendo, no máximo, 01 (um) cliente a cada 10 m² (dez metros quadrados), observado a metragem constante no alvará de localização e funcionamento, incluindo funcionários;
- VIII – manter na modalidade *home office* pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas.

Art. 7º. As agências bancárias deverão disponibilizar álcool setenta por cento aos usuários em todos os terminais de autoatendimento, e deverão efetuar a limpeza dos terminais e balcões de forma constante, além de observar a distância mínima de 1,5 metros em filas, e a permanência de no máximo 01 (um) cliente por cada 10 m² (dez metros quadrados), observado a metragem constante no alvará de localização e funcionamento.

Art. 8º. Fica recomendado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e também as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadores de doenças



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

crônicas, que evitem a saída de suas residências, bem como contato físico com todo e qualquer outro cidadão.

Parágrafo único. Na falta de apoio familiar, ou de terceiros de sua confiança, a pessoa idosa poderá procurar auxílio da Secretaria de Assistência Social, via telefone (63. 3422-1164 ou 3422-1210) ou internet (secsaude20172020@gmail.com).

Art. 9º. O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social ficam autorizados, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e nos Decretos Municipais nº. 022 e 024 de 2020, acarretará, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a aplicação das seguintes penalidades:

I – multa, no valor equivalente a 180 UFIC;

II – interdição, em caso de reincidência.

§ 1º. O presente decreto possui força de advertência.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão estar adaptados ao presente decreto no prazo de 01 (um) dia após a sua publicação.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

Prefeita Municipal

Maria Benta de Mello Azevedo

Prefeita Municipal

CPF: 736.205.058-53

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.
Bernardo Sayão - TO, 24 de Março de 2020.

Helenilson Borges Caminha
Sec. Mul. de Administração

Helenilson Borges Caminha
Secretário Mun. de Administração
Decreto: 001/2017